Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2615/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/12928/2016
PROTOCOLO	:	1711751
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	JOSE DOMINGUES RAMOS PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2016, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 70/2016 E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 34/2016, da formalização do Contrato Administrativo n.º 70/2016 e da sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Silva & Frare Ltda., em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 4755/2019 (peça n.º 43) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Paulo César Lima Silveira, Prefeito Municipal à época dos fatos.

Conforme Certidão de Quitação de Multa à peça n.º 52, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente processo (PAR – 7ª PRC – 3344/2025 – peça n.º 60).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes

autos era o pagamento da multa aplicada, o que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme Certidão à peça n.º 52.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.